

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2021.**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.900.000,00 (noventa e sete milhões e novecentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 62.073.100,00 (sessenta e dois milhões, setenta e três mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 35.826.900,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e novecentos reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Origem</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.101.000,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	16.773.500,00
Contribuições	1.059.000,00
Receita Patrimonial	437.000,00
Receita de Serviços	191.000,00
Transferências Correntes	72.358.200,00
Outras Receitas Correntes	282.300,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.225.000,00</b>
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	225.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>96.326.000,00</b>

Deduções da Receita Corrente	10.726.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>85.600.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## **II- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>Função da Despesa</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>
01-Legislativa	3.660.000,00	4,28%
04-Administração	9.987.400,00	11,67%
06-Segurança Pública	778.000,00	0,91%
08-Assistência Social	3.214.100,00	3,75%
10- Saúde	20.312.800,00	23,73%
11 - Trabalho	222.000,00	0,26%
12- Educação	21.530.100,00	25,15%
13- Cultura	916.000,00	1,07%
14 - Direitos da Cidadania	72.000,00	0,08%
15- Urbanismo	12.242.450,76	14,30%
16-Habitação	257.000,00	0,30%
18- Gestão Ambiental	2.018.000,00	2,36%
20- Agricultura	1.826.000,00	2,13%
22- Indústria	245.000,00	0,29%
23- Comércio e Serviços	268.000,00	0,31%
24- Comunicações	41.000,00	0,05%
26- Transporte	1.655.000,00	1,93%
27- Desporto e Lazer	955.000,00	1,12%
28- Encargos Especiais	4.303.000,00	5,03%
99- Reserva de Contingência	1.097.149,24	1,28%
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>85.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

<b>Despesa por Órgão</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.894.000,00	3,38%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.780.000,00	4,42%
03- Secretaria da Fazenda	3.098.000,00	3,62%
04- Secretaria de Obras e Viação	14.121.450,76	16,50%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	968.000,00	1,13%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4.282.400,00	5,00%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	23.401.100,00	27,34%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	3.682.100,00	4,30%
09- Secretaria da Saúde	20.312.800,00	23,73%
19 - Encargos Gerais do Município	4.303.000,00	5,03%
20-Câmara de Vereadores	3.660.000,00	4,28%
99-Reserva de Contingência	1.097.149,24	1,28%
<b>TOTAL</b>	<b>85.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

<b>Despesa por Categoria e Grupo</b>	<b>Valor (em R\$)</b>	<b>%</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	37.403.900,00	43,70%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	450.000,00	0,53%
3.3 – Outras Despesas Correntes	36.838.546,20	43,04%
<b>Subtotal</b>	<b>74.692.446,20</b>	<b>87,26%</b>
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.1 – Investimentos	8.548.700,00	9,99%
4.2 – Inversões Financeiras	0,00	0,00%
4.3 – Amortização da Dívida	1.261.704,56	1,47%
<b>Subtotal</b>	<b>9.810.404,56</b>	<b>11,46%</b>

**9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99- Reserva de Contingência	1.097.149,24	1,28%
<b>Subtotal</b>	<b>1.097.149,24</b>	<b>1,28%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>85.600.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º** A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

**V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)**

<b>Origem</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Contribuições	2.601.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>7.751.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas de Contribuições	5.019.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>5.019.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
Deduções da Receita Corrente	-470.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>-470.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.300.000,00</b>

## VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.235.500,00	34,43%
3.3 – Outras Despesas Correntes	393.000,00	3,20%
<b>Subtotal</b>	<b>4.628.500,00</b>	<b>37,63%</b>
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.1 – Investimentos	17.500,00	0,14%
<b>Subtotal</b>	<b>17.500,00</b>	<b>0,14%</b>
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
99- Reserva de Contingência	7.654.000,00	62,23%
<b>Subtotal</b>	<b>7.654.000,00</b>	<b>62,23%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.300.000,00</b>	<b>100,00%</b>

## VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 – Previdência Social	4.392.000,00
28 - Encargos Especiais	254.000,00
99 – Reserva de Contingência	7.654.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.300.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**Parágrafo Único** - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

**Art. 6º** Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 8º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.912/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º da mesma lei.

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10º** A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 13 DE  
NOVEMBRO DE 2020.

**ALBERI ANTÔNIO BEHNEN**  
Prefeito em Exercício